

**PORTARIA Nº 05 / 2019**

A presidência do **INSTITUTO CULTURAL IRACEMA – ICI** (CNPJ sob nº 13.637.888/0001-10), Organização Social na forma da Lei Município de Fortaleza 8.704/03 qualificada pelo decreto 12.846/2011 do Município de Fortaleza, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art.27, V e VI de seu Estatuto, resolve editar a presente portaria com fulcro em regulamentar a concessão de incentivos culturais por parte desta entidade.

Art. 1º - A presente portaria visa combinar a consecução de direitos culturais consignados na Constituição Federal, notoriamente, garantir o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais com os preceitos gerais da Administração Pública aplicáveis à esta Organização Social;

Art. 2º - Todo incentivo que implique gasto de recursos deve estar previamente provisionado e observar os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações desta entidade;

Art. 3º O valor do incentivo deverá seguir o estabelecido nesta portaria, com base nos critérios que seguem:

<b>VALOR DO INCENTIVO</b>	<b>CONDIÇÕES PARA APOIO</b>
<b>R\$ 10.000,00</b>	Público estimado: até 1000 pessoas; - Prazo para solicitação: mínimo de 15 dias de antecedência; - Sem acompanhamento de produtor interno do Instituto Iracema; - Pouca visibilidade da marca em peças digitais para redes sociais (requer aprovação de uso de marca do Instituto Iracema e Prefeitura).
<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>CONDIÇÕES PARA APOIO</b> - Público estimado: até 3000 pessoas; - Prazo para solicitação: mínimo de 30 dias de antecedência; - Com acompanhamento de produtor interno do Instituto Iracema junto ao produtor do evento; - Média retorno de mídia (citar os meios de comunicação que o evento será divulgado); - Média visibilidade da marca em peças digitais para redes sociais e materiais gráficos principais (requer aprovação de uso de marca do Instituto Iracema e Prefeitura).
<b>R\$ 50.000,00</b>	- Público estimado: acima de 10000 pessoas; - Prazo para solicitação: mínimo de 30 dias de antecedência;

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Com acompanhamento de produtor interno do Instituto Iracema junto ao produtor do evento, sendo o evento realizado pelo ICI;</li> <li>- Grande visibilidade da marca em peças digitais para redes sociais, materiais gráficos e releases para imprensa (requer aprovação de uso de marca do Instituto Iracema e Prefeitura);</li> <li>- Grande retorno de mídia (citar os meios de comunicação que o evento será divulgado).</li> </ul>
--	---

Parágrafo primeiro: O Incentivo poderá ser pago por meio de serviço determinado, quando houver provisionamento específico, por meio de *cachê* artístico ou por apoio a produção cultural com base nos valores estabelecidos neste evento

Parágrafo segundo: É facultado ao diretor presidente conceder incentivos de valores diversos do aqui estabelecido com base em sua avaliação de conveniência e oportunidade no cumprimento da missão estatutária da presente entidade.

Art. 4º Deverão ser valorizados e estimulados os projetos criativos compatíveis com os objetivos estatutários, que estimulem a pluralidade de manifestações, democratização do acesso aos bens culturais e aqueles que:

I - Promovam a acessibilidade à idosos e à pessoas com mobilidade reduzida, de forma segura e autônoma, aos direitos culturais, permitindo sua participação cidadão por meio do exercício de seus direitos fundamentais;

II - Apresentem preocupação com a valorização do patrimônio cultural ambiental (ou natural);

III - promovam a inovação, o desenvolvimento local sustentável e a geração de emprego e renda para a população local;

IV - Estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas.

V - Promoção da Praia de Iracema no Brasil e no exterior;

VI - Respeito aos direitos humanos;

VII - Respeito à diversidade étnica e cultural;

VIII - Produção, promoção e difusão de bens culturais;

IX - Formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

Art. 5º É obrigatório para a concessão de incentivo cultural a execução de contrapartida, demonstrando a observância em algum dos critérios estabelecidos no art. 4º, bem como a divulgação do apoio realizado nos padrões definidos que podem ser obtidos por meio de *download* de logos em [www.institutoiracema.com/midiakit](http://www.institutoiracema.com/midiakit).

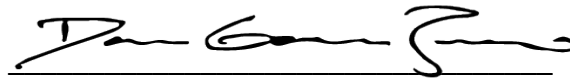
Art. 7º A solicitação da iniciativa se dará por meio de ofício endereçado ao Diretor Presidente especificando a natureza do evento, sua importância e estimativa de beneficiários. Deverá ser

celebrado de termo de concessão de incentivo entre as partes para a devida formalização. Para o pagamento deverão ser observados os critérios e formalidades aqui estabelecidas, bem como regularidade fiscal e emissão de nota fiscal eletrônica e recibo.

Parágrafo único: A solicitação de incentivo deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias do dia do evento ou da etapa de execução a qual se refira este incentivo, sob pena de indeferimento.

Art. 8º Para a prestação de contas do incentivo, é necessário além da apresentação da documentação descrita no art. 7º a apresentação de relatório - 15 dias após a sua realização - comprovando a contrapartida acordada com fotos, clipping e dados sobre o evento.

Fortaleza, 30 de Outubro de 2019.



**Davi Gomes**  
**Diretor Presidente - ICI**